



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 60/2024

Guaporé, 19 de fevereiro de 2024

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei 05/2024, que DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO AO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue Justificativa da presente proposta
Atenciosamente

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Sr. Antônio José Pandolfo
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 19 de fevereiro de 2024

MENSAGEM Nº 05/2024

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria

PROJETO DE LEI: 05/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO AO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por objetivo a celebração de Termo de Cooperação Técnica com o Poder Legislativo, visando a cedência temporária à Câmara Municipal de Vereadores de um **Agente Administrativo** efetivo do Poder Executivo, para desempenhar atividades administrativas junto à Casa Legislativa.

A cedência tem o objetivo de atender solicitação do Poder Legislativo, através do Ofício nº 09/2024 de 31 de janeiro de 2024 que tem como objetivo suprir carências do Poder Legislativo, em função de pedido de exoneração do único servidor efetivo da Câmara de Vereadores.

O prazo inicial de cedência será de 01 ano, podendo ser renovada por iguais períodos mediante Termo Aditivo.

Os encargos financeiros decorrentes da cedência serão suportados integralmente pelo Poder Legislativo.

À consideração dos Senhores Edis



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 05/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO AO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar de Termo de Cooperação Técnica com o Poder Legislativo, visando a cedência de 01 (um) servidor efetivo no cargo de “**Agente Administrativo**”, integrante do quadro regulamentado pela Lei nº 3005, de 21 de dezembro de 2009, que passará a desempenhar suas funções junto à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º O ato de cedência será formalizado através da emissão de Portaria, a ser anexada à pasta funcional do servidor cedido, e de termo subscrito pelos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, constando qualificação completa do servidor cedido, matrícula e órgão municipal, onde se dará o exercício do cargo.

Art. 3º A cedência prevista nesta Lei e no Termo de Cooperação Técnica que é parte integrante desta Lei, será realizada em consonância com o previsto no artigo nº 118 da Lei nº 3004, de 21 de dezembro de 2009 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Guaporé).

Art.4º O servidor cedido por força desta Lei, não poderá sofrer prejuízos na remuneração mensal e contagem de tempo para fins de percepção de vantagens funcionais e aposentadoria, sendo que todos os reflexos financeiros serão suportados pelo Poder Legislativo.

Art. 5º O Termo de Cooperação Técnica preverá uma cedência inicial pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos através de Termo Aditivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Que entre si celebram, de um lado o PODER EXECUTIVO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito VALDIR CARLOS FABRIS, CPF nº 060.291.160-53, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, doravante denominado simplesmente **CEDENTE** e, de outro lado, o PODER LEGISLATIVO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Presidente ANTONIO JOSÉ PANDOLFO, CPF nº 487.932.720-49, com sede na Av. Monsenhor Scalabrini, nº 600, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CEDENTE**, em conformidade com o que dispõe a Lei nº _____, de e o artigo nº 118 da Lei nº 3004, de 21 de dezembro de 2009, cede ao **CESSIONÁRIO** 01 (um) servidor efetivo e estável, detentor do cargo de “**Agente Administrativo**”, pertencente ao seu quadro funcional, com a finalidade de suprir deficiência temporária de servidores efetivos para o desempenho de atividades administrativas do Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O ônus pelo pagamento do vencimento básico, bem como pelas vantagens funcionais permanentes e incorporadas que compõem a remuneração do servidor cedido, será suportado integralmente pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **CESSIONÁRIO** fica responsável pelo controle da carga horária, registro de ponto e/ou efetividade do servidor cedido, sendo que os documentos respectivos ou suas cópias devem ser encaminhados ao Órgão cedente até o dia 16 (dezesesseis) de cada mês.

Parágrafo único: O servidor cedido somente prestará horas extraordinárias mediante convocação expressa por parte da autoridade **CESSIONÁRIA**, sendo esta responsável pela remuneração do período, bem como pelos encargos sociais decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA: O período para aquisição do direito de férias não se interromperá ou suspenderá durante a cedência, salvo se houver interrupção no efetivo exercício do cargo ou a ocorrência das hipóteses previstas pelo Regime Jurídico do órgão de origem.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 1º: Adquirido o direito às férias, o período de gozo será indicado pelo **CESSIONÁRIO**, com pelos menos 30 (trinta) dias de antecedência, sendo de responsabilidade do **CEDENTE** expedir os atos necessários para formalização (Portaria).

Parágrafo 2º: O pagamento das férias será de responsabilidade do Poder Legislativo, nos moldes do que dispuser o Regime Jurídico do órgão **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA: Os pedidos de licenças e afastamentos requeridos pelo servidor cedido serão protocolados junto ao **CESSIONÁRIO**, que deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-los para o **CEDENTE** a fim de que este adote os procedimentos cabíveis, nos termos do seu Regime Jurídico.

Parágrafo único: Apenas nos casos em que a licença ou afastamento for superior a 30 (trinta) dias é que caberá ao **CEDENTE** indicar outro servidor para substituir o cedido até o seu retorno.

CLÁUSULA SEXTA: A gratificação natalina será paga com base nas disposições constante no Regime Jurídico do **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: No caso de designação do cedido para viagens ou deslocamentos, fica a cargo do **CESSIONÁRIO** o pagamento de diárias, passagens e/ou ajudas de custo

CLÁUSULA OITAVA: As contribuições previdenciárias serão repassadas ao Regime de Previdência nos prazos previstos na legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA: Na hipótese de o cedido cometer infrações administrativas ou manter conduta incompatível com suas funções, o **CESSIONÁRIO** deverá registrar os fatos ocorridos, encaminhando ao **CEDENTE** ofício para abertura do processo competente.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este Termo vigorará a partir de sua assinatura por 01 (um) ano, permitida sua renovação por iguais períodos através de Termo Aditivo.

Parágrafo 1º: O servidor será disponibilizado para o órgão **CESSIONÁRIO** após a publicação da Portaria expedida pelo **CEDENTE** no Diário Oficial Eletrônico do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 2º: O presente Termo poderá ser desfeito, com a conseqüente revogação da cedência, a qualquer tempo e por qualquer das partes envolvidas ou a pedido do servidor cedido, desde que a comunicação formal seja feita com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes deste Termo serão suportadas por dotações do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas com as testemunhas, abaixo firmadas,

Guaporé,

PODER EXECUTIVO - CEDENTE

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

PODER LEGISLATIVO - CESSIONÁRIO

Antônio José Pandolfo
Presidente

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF nº

2. _____

Nome:

CPF nº